

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO N°	079
ANO	2024

INEXIGIBILIDADE
015 / 2024
Aquisição de 03 Normas Técnicas IEC

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805 Ribeirão Preto - SP - Brasil 14056-680 +55 (16) 3315-0735 www.superaparque.com.br	The logo of FIPASE features a stylized green 'F' composed of two overlapping shapes, followed by the word 'FIPASE' in a bold, green, sans-serif font. Below this, the full name 'Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde' is written in a smaller, green, sans-serif font.
--	--

SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO

Nº SUPERA	DATA RECEBIMENTO	DATA CONCLUSÃO
0141/2024	09/04/2024	/ /2024

() VIAGEM
(X) COMPRA
() SERVIÇOS

Recurso:

() FIPASE () SUPERA INCUBADORA (X) SUPERA CENTRO DE TECNOLOGIA () APL () SUPERA PARQUE () SUPERA INTERNATIONAL OFFICE () NIT () IMP. FASE III DO PARQUE TECNOLÓGICO	() SUPERALAB OPEN INNOVATION () GAB () PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO () NOVO SEQUENCIAMENTO LAB. GENOMICA () HEALTH TO BUSINESS – CONTRAPARTIDA () HEALTH TO BUSINESS – FINEP () PEIEX - APEX
---	---

ITEM	Quantidade		DESCRIÇÃO	Valor
	Solicitado	Autorizado		
01	1		Aquisição da Norma IEC 61000-4-6:2023	R\$
02	1		Aquisição da Norma ISO 21748:2017	R\$
03	1		Aquisição da Norma IEC 60601-2-2:2017/AMD1:2023	R\$
TOTAL				R\$

APLICAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO

Justificativa:

O SUPERA Centro de Tecnologia possui um escopo de acreditação junto ao INMETRO. Este escopo consta no site do INMETRO <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1160.pdf>. Para manutenção do escopo de acreditação, o SUPERA Centro de Tecnologia precisa monitorar se as normas constantes no escopo, estão dentro da versão mais atualizada, uma vez que a IEC, ISO e ABNT estão constantemente atualizando versões de normas, emitindo emendas e erratas.

Em consulta ao site da ABNT constatou-se que as normas descritas nessa requisição tiveram atualizações, sendo assim, necessárias suas aquisições de forma que o SUPERA continue prestando serviços de ensaios para essas normas.

Solicitante	Gerente	Aprovação do Fornecedor
Nome legível Data: 09/04/2024  Erico Carvalho Moreli	Concordo com a aquisição do material/serviço descrito acima. Data: 09/04/2024  Dalton Siqueira Pilla Marques Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	Concordo com as propostas apresentadas e o fornecedor aprovado. Data: ____/____/____ _____ Solicitante

Despacho

Autorizo a efetuarem a presente compra e / ou contratação de serviço (s) e / ou viagem descrito (s) acima de acordo com a "NORMA PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS".


Sandro Scarpelini
Diretor Presidente


Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 141/2024

Processo: 79/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Aquisição de 03 Normas Técnicas IEC:

Item	Descrição	Quant.	CATMAT	Valor Unitário
01	Norma IEC 61000-4-6:2023	01	17183	R\$ 3.105,00
02	Norma ISO 21748:2017	01	17183	R\$ 1.470,50
03	Norma IEC 60601-2-2:2017/AMD1:2023	01	17183	R\$ 360,00

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências Inmetro na execução dos ensaios, em utilizar a versão de Norma vigente.

1.3. Os requisitos foram apurados a partir das diretrizes da norma ABNT NBR ISO IEC17025 (2017) em seu **item 7.2.1.2** Todos os métodos, procedimentos e documentação de apoio, como instruções, **normas**, manuais e dados de referência pertinentes para as atividades de laboratório, **devem ser mantidos atualizados** e devem estar prontamente disponíveis ao pessoal.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes destas aquisições serão atendidas pela seguinte dotação: 09.01.55.04.110.00.19.572.20205.2.0074.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

2.2. Declaro, ainda, que elas estão previstas no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação tem natureza de bem/serviço comum, com fornecimento ÚNICO.

3.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

3.3. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto. natureza de bem/serviço comum.

3.4. Não se faz necessária a exigência de qualificações econômico-financeira e ou técnica.

3.5. Não haverá prazo de vigência da contratação, visto se tratar de uma aquisição única (Não continua).

3.6. Não haverá cláusula de reajuste de preços, visto se tratar de uma aquisição única (Não continua).



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 141/2024

Processo: 79/2024

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. Tabela sintética de quantitativos:

Item	Descrição Básica	Unidade	Quantidade
1	Norma IEC 61000-4-6:2023	01	01
2	Norma ISO 21748:2017	01	01
3	Norma IEC 60601-2-2:2017/AMD1:2023	01	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para busca da melhor solução de aquisição, só encontrei a seguinte possibilidade:

5.1.1. Aquisição no Sítio eletrônico ABNT:

- a) Pontos positivos: Download direto dos arquivos dessas normas, em arquivo PDF.
- b) Valor estimado total: **R\$ 4.935,50** (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos). único desembolso

5.2. Em virtude disso, considera-se mais vantajoso à FIPASE a contratação da solução citada no item 5.1.1.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 4.935,50** (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição Básica	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Norma IEC 61000-4-6:2023	R\$ 3.105,00	01	R\$ 1.980,00
2	Norma ISO 21748:2017	R\$ 1.470,50	01	R\$ 360,00
3	Norma IEC 60601-2-2:2017/AMD1:2023	R\$ 360,00	01	R\$ 360,00
Total				R\$ 4.935,50



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 141/2024

Processo: 79/2024

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação deverá atender às seguintes características/funcionalidades:

- a) Disponibilizar as normas: IEC 61000-4-6:2023, ISO 21748:2017 e IEC 60601-2-2:2017/AMD1:2023 em arquivos PDF, para acesso irrestrito as diretrizes destas normas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O objeto não é composto por itens divisíveis, devido a suas características técnicas e/ou peculiaridades de comercialização no mercado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes com a deste objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se que, com a aquisição destas normas, o Supera Centro de Tecnologia consiga manter sua acreditação e prestar seus serviços com qualidade e segurança, precedentes dessas normas atualizadas pela *IEC-International Electrotechnical Committee* (Comitê Internacional de Eletrotécnica)

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de providências prévias ao contrato, em atendimento ao Art. 95. Da lei 14.133/2021

“O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 141/2024

Processo: 79/2024

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. Não foram identificados impactos ambientais desta contratação, visto que, as normas serão utilizadas em arquivos em PDF, e só serão impressos em último caso.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Este estudo, elaborado e assinado pelo coordenador do Supera Centro de Tecnologia, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da aquisição dessas 03 normas Internacionais.

Ribeirão Preto, 09 de Abril de 2024

Érico C. Moreli

Coordenador SUPERA Centro de Tecnologia

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 09 de Abril de 2024

Sandro Scarpelini
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 141/2024

Processo: 079/2024

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 03 Normas Técnicas internacionais:

Item	Descrição	Quant.	CATMAT	Valor Unitário
01	Norma IEC 61000-4-6:2023	01	17183	R\$ 3.105,00
02	Norma ISO 21748:2017	01	17183	R\$ 1.470,50
03	Norma IEC 60601-2-2:2017/AMD1:2023	01	17183	R\$ 360,00

1.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da nota de empenho, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. O SUPERA-Centro de Tecnologia possui um escopo de acreditação junto ao INMETRO. Este escopo consta no site do INMETRO <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/Rble/docs/CRL1160.pdf>. Para manutenção do escopo de acreditação, o SUPERA precisa monitorar se as normas constantes no escopo estão dentro da versão mais atualizada, uma vez que a IEC, ISO e ABNT estão constantemente atualizando versões de normas, emitindo emendas e erratas.

2.2. Em consulta ao site da ABNT constatou-se que as normas descritas neste termo de referência tiveram atualizações, sendo assim, necessárias suas aquisições de forma que o SUPERA continue prestando serviços de ensaios para essas normas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Norma **IEC 61000-4-6:2023** Electromagnetic Compatibility (EMC) - Part 4-6: Testing and Measurement Techniques - Immunity to Conducted Disturbances, Induced by Radio-Frequency Fields.
- Norma **ISO 21748:2017** Guidance for The Use of Repeatability, Reproducibility and Trueness Estimates in Measurement Uncertainty Evaluation.
- Norma **IEC 60601-2-2:2017/AMD1:2023** Amendment 1 - Medical electrical equipment - Part 2-2: Particular requirements for the basic safety and essential performance of high frequency surgical equipment and high frequency surgical accessories.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 141/2024

Processo: 079/2024

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto desta contratação tem natureza de bem/serviço comum, com fornecimento ÚNICO. Trata-se da aquisição de normas técnicas (aquisição do arquivo em PDF) que já fazem parte da acreditação do SUPERA Centro de Tecnologia.
- 4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.
- 4.3. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.
- 4.4. Não haverá cláusula de reajuste de preços, visto se tratar de uma aquisição única (Não continua).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Após a realização do pagamento ao fornecedor, os arquivos devem estar disponíveis para o download, na plataforma do catálogo ABNT.
- 5.2. **Local e horário de entrega ou execução de serviço:** Após o pagamento por parte da FIPASE, as normas deverão ser disponibilizadas para download no portal indicado pela fornecedora.
- 5.3. **Garantia do objeto:** Não há garantia prevista para esta aquisição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 6.1. Não haverá modelo de gestão de contrato previsto para esta aquisição. Apenas a nota de empenho, em atendimento ao Art. 95. Da lei 14.133/2021:

“O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. A FIPASE realiza o pedido das normas técnicas direto do portal da empresa fornecedora, realizará o pagamento e após a identificação do pagamento, serão disponibilizadas as normas para download. Este processo já foi realizado pela FIPASE em outras ocasiões.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 141/2024

Processo: 079/2024

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1.1. As normas técnicas **IEC** só são fornecidas pela *International Electrotechnical Commission* (Comissão Eletrotécnica Internacional - **IEC**) e empresas habilitadas pelos mesmos. No Brasil, somente a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, possui esta habilitação.

8.1.2. O critério de julgamento da proposta é o **Menor Preço Global**.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Não será exigida esta modalidade nesta aquisição.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. O fornecedor deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.3.3. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 141/2024

Processo: 079/2024

- 9.4. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações
- 9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Fipase, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.
- 9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.
- 9.8. Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.
- 9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.
- 10.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 141/2024

Processo: 079/2024

- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 141/2024

Processo: 079/2024

- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 141/2024

Processo: 079/2024

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços não serão reajustados

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail fipase@superaparque.com.br

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.935,50 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:
09.01.55.04.110.00.19.572.20205.2.0074.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Ribeirão Preto, 09 de Abril de 2024.

Érico C. Moreli

Coordenador SUPERA Centro de Tecnologia

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 09 de Abril de 2024.

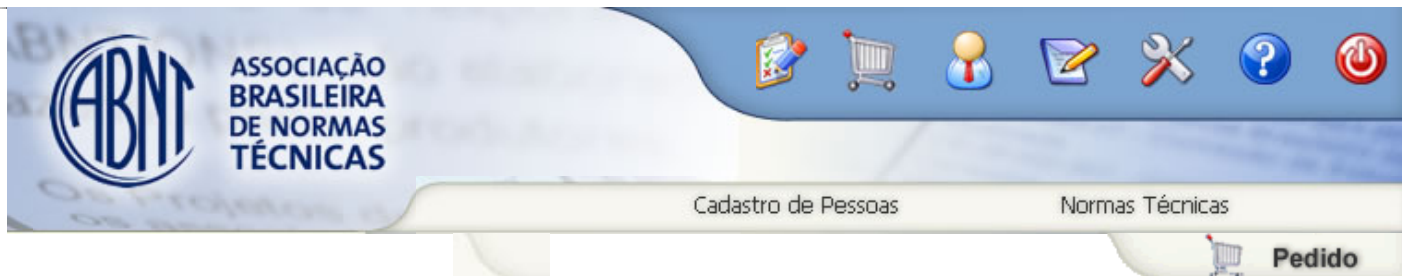
Sandro Scarpelini

Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva

Diretora Administrativa e Financeira

Requisição 0141/2024				Data: 09/04/2024			
Orçamento							
	Quant.	Unidade	Empresa - Contato - CNPJ	ABNT CNPJ: 33.402.892/0001-06	Média	Mediana	Menor Valor
			e-mail	claudinei.santos@abnt.org.br			
			Telefones	(11) 3017.3663			
			Descrição do Item - Data Orçamento				
1	1	1	Aquisição da Norma IEC 61000-4-6:2023	R\$ 3.105,000	R\$ 3.105,00	R\$ 3.105,00	R\$ 3.105,00
2	1	1	Aquisição da Norma ISO 21748:2017	R\$ 1.470,50	R\$ 1.470,50	R\$ 1.470,50	R\$ 1.470,50
3	1	1	Aquisição da Norma IEC 60601-2-2:2017/AMD1:2023	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
1				R\$ 3.105,00	R\$ 3.105,00	R\$ 3.105,00	R\$ 3.105,00
2				R\$ 1.470,50	R\$ 1.470,50	R\$ 1.470,50	R\$ 1.470,50
3				R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
4				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total itens vencedores.....				R\$ 4.935,50	R\$ 4.935,50	R\$ 4.935,50	R\$ 4.935,50


[Editar](#)
[Cancelar](#)
[Imprimir](#)
[Enviar E-mail](#)
[Boleto](#)
[Adicionar impressão web](#)
[NÃO Componentizar](#)
[Configurar Proxy](#)
[Reanexar Arquivos](#)
[Configurar Versão Copnte](#)
[Configurar Impressão](#)
[Mudar Formato](#)
[Mudar Versão](#)
[Visualizar Log](#)

Número: 896190
 Cliente: FUNDAÇÃO PÓLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
 CNPJ: 04.755.519/0001-30
 Telefone: +55 (16) 3315-0303
 E-Mail: tecnologia.fipase@gmail.com
 Data de Criação: 09/04/2024
 Data de Vencimento: 24/04/2024
 Forma de Pagamento: Orçamento
 Central de Impressão: Posto de Atendimento RJ
 Taxa de Envio (R\$): 0,00
 Desconto (R\$): 0,00
 Desconto Motivo:
 NR:
 Data de Impressão:
 Origem: Fábrica de Normas
 Status: Ativo
 Componentizado: Sim
 Componente Versão: JavaScript
 Tipo Impressão: Documento Completo
 Proxy: Não
 Email para NFe: tecnologia.fipase@gmail.com
 Número NFe:

Normas ABNT/NBR:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
----	--------	-----------	------	------------

Normas ISO:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
2	ISO 21748:2017	Guidance for the use of repeatability, reproducibility and trueness estimates in measurement uncertainty evaluation	1	1.470,50

Normas IEC:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
3	IEC 60601-2-2:2017/AMD1:2023	Amendment 1 - Medical electrical equipment - Part 2-2: Particular requirements for the basic safety and essential performance of high frequency surgical equipment and high frequency surgical accessories	1	360,00
1	IEC 61000-4-6:2023	Electromagnetic compatibility (EMC) - Part 4-6: Testing and measurement techniques - Immunity to conducted disturbances, induced by radio-frequency fields	1	3.105,00

Normas BSI:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
----	--------	-----------	------	------------

Normas DIN:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
----	--------	-----------	------	------------

Normas AFNOR:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
----	--------	-----------	------	------------

Normas ASTM:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
----	--------	-----------	------	------------

Normas IEEE:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
----	--------	-----------	------	------------

Normas JIS:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
----	--------	-----------	------	------------

Normas NFPA:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
----	--------	-----------	------	------------

Normas AMN:

Nº	Código	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
----	--------	-----------	------	------------

Normas Internacionais:

Nº	Descrição	Qtde	Valor (R\$)
----	-----------	------	-------------

Publicações:

Nº	Descrição	Qtde	Valor (R\$)
----	-----------	------	-------------

Coleções Pré-Formatadas:

Nº	Descrição	Qtde	Valor (R\$)
----	-----------	------	-------------

Sub-Total (R\$) : 4.935,50
 Taxa de Envio (R\$) : 0,00
Total do Pedido : 4.935,50

Endereço de Cobrança

Requisitante: DALMO ASSIS
 E-mail: tecnologia@superaparque.com.br
 Telefone: 016 3315-0303
 Endereço: AVENIDA DOUTORA NADIR AGUIAR
 Número : 1805
 Complemento: Prédio 1
 Bairro: JARDIM DOUTOR PAULO GOMES ROMEO
 CEP: 14056-680
 Cidade: RIBEIRAO PRETO
 Estado: SP
 País: BRASIL

Endereço de Entrega

Requisitante: DALMO ASSIS
 E-mail: tecnologia@superaparque.com.br
 Telefone: 016 3315-0303
 Endereço: AVENIDA DOUTORA NADIR AGUIAR
 Número : 1805
 Complemento: Prédio 1
 Bairro: JARDIM DOUTOR PAULO GOMES ROMEO
 CEP: 14056-680
 Cidade: RIBEIRAO PRETO
 Estado: SP
 País: BRASIL

Observação:



FUNDACAO INSTITUTO POLO AVANCADO DA SAUDE DE RIBEIRAO PRETO

AVENIDA DOUTORA NADIR AGUIAR, 1805
14056-680, JARDIM DOUTOR PAULO GOMES ROMEO

CNPJ: 04.755.519/0001-30

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

09.01.00 - FIPASE

Pág. 1/ 1

09.01.55 - SUPERA - CENTRO DE TECNOLOGIA

Tipo Reserva Material	Data Reserva 10/04/2024	Número Reserva 34	Valor Reserva Inicial 4.935,50	Valor Reserva Atualizado 4.935,50
Requisição de Material 141/2024	Requisição de Serviço	Usuário WILLIAM ALBERTO ROMAO		

Evento
DIVERSOS

<u>Dotação</u>	<u>Natureza Despesa</u>
68	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
<u>Classificação Funcional</u>	<u>Programa / Ação</u>
19.572.20205.2.0074	AVANCA RIBEIRAO
<u>Vínculo</u>	PROMOCAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS E PESQUISAS APL
04.110.00	GERAL
<u>Saldo:</u>	41.224,50

Justificativa
RESERVA PARA AQUISICAO DE NORMAS TECNICAS IEC - PROC. 079/2024

*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

OF. N° 17/2024 - SUPERA CENTRO DE TECNOLOGIA

Ribeirão Preto, 09 de Abril de 2024.

Para

Departamento Jurídico da FIPASE

Ref.: Aquisição das 03 normas técnicas Internacionais.

Ilma. Sra.

Ana Carolina F. M. Perez Archiza

Assessora Técnica Jurídica da FIPASE

Solicito a elaboração de parecer jurídico, em conformidade ao Art. 53 da Lei 14.133, para sequenciarmos o **Processo 079/2024**, referente a aquisição das 03 normas técnicas Internacionais, abaixo relacionadas, pois tiveram publicação de versões atualizadas:

- **IEC 61000-4-6:2023**
- **ISO 21748:2017**
- **IEC 60601-2-2:2017/AMD1:2023**

O Supera Centro de Tecnologia possui acreditação para a realização de ensaios em equipamentos eletromédicos, conforme relação de normas técnicas que consta no escopo de acreditação do INMETRO. As normas técnicas são constantemente atualizadas pela IEC – *International Electrotechnical Commission* e ISO – *International Standardization Organization*. Dessa forma, após a atualização de uma norma, é preciso adquirir a versão atualizada da norma de forma a manter a prestação de serviços de ensaios para a norma que foi atualizada.

No Brasil, a entidade responsável pela comercialização de normas técnicas é a **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas, que é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Para estas aquisições abri a Solicitação de compras **N° 141/2024**, com seu respectivo ETP e TR.

Em pesquisa de preço junto a [ABNT](#), ficou constatado o valor estimado de **R\$ 4.935,50**.

Informo ainda que, em consulta ao Gestor Financeiro da Fipase, há recursos disponíveis no orçamento da Fundação para 2024.

Desde já agradeço e fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Érico Carvalho Moreli

Coordenador do Supera-Centro de Tecnologia

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.402.892/0001-06 DUNS®: 901290523
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/03/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/04/2024
Receita Municipal	Validade:	05/09/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.402.892/0001-06 DUNS®: 901290523
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
Data Aplicação: 01/09/2023
Número do Processo: 2023-06044841 Número do Contrato: 2020-0612895
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 87, inciso I e parágrafo 2ª da Lei nº 8.666/93. Motivo: Omissão Dolosa. Decisão publicada no DJERJ de 11/08/2023 - PAG. 161.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO
Data Aplicação: 06/08/2012 Valor da Multa: R\$ 14,69
Número do Processo: 17.142/2012
Descrição/Justificativa: Registro de multa pelo atraso na entrega do material, referente à Inexigibilidade de Licitação. O VALOR DA MULTA FOI RECOLHIDO NA OCASIÃO DO PAGAMENTO DA FATURA.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
Data Aplicação: 01/09/2023 Valor da Multa: R\$ 912,00
Número do Processo: 2023-06044841 Número do Contrato: 2020-0612895
Descrição/Justificativa: MULTA de 8% (oito por cento) sobre o valor do Termo de Contrato nº 003/177/2020, no montante de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais), com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93. Motivo: Omissão Dolosa. Decisão publicada no DJERJ de 11/08/2023 - PAG. 161.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO		
Data Aplicação:	26/11/2013	Valor da Multa:	R\$ 8,24
Número do Processo:	36.000/2013		
Descrição/Justificativa:	Registro de multa de 0,7% sobre o valor da nota de empenho nº. 2013NE001337, pelo atraso de 10 (dez) dias na entrega do material, referente à inexigibilidade de licitação. A multa já foi recolhida, por ocasião do pagamento, junto ao TRE/MA.		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.402.892/0001-06 DUNS®: 901290523
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.402.892/0001-06 DUNS®: 901290523
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Parecer da Assessoria Jurídica nº 068/2024

Ref. Ofício nº 022/2024 SUPERA CENTRO DE TECNOLOGIA

Interessado: Érico Carvalho Morelli – Coordenador do SUPERA Centro de Tecnologia

Assunto: Aquisição da Norma Técnica Internacional IEC 60601-2-57:2023

Senhor Diretor Presidente,

Foi solicitado à Assessoria Jurídica parecer referente à aquisição da Norma Técnica Internacional IEC 60601-2-57:2023 pois teve sua versão atualizada (**Processo n.87/2024**).

O Sr. Coordenador afirma que:

“O Supera Centro de Tecnologia possui acreditação para a realização de ensaios em equipamentos eletromédicos, conforme relação de normas técnicas que consta no escopo de acreditação do INMETRO. As normas técnicas são constantemente atualizadas pela IEC – *International Electrotechnical Commission* e ISO – *International Standardization Organization*. Dessa forma, após a atualização de uma norma, é preciso adquirir a versão atualizada da norma de forma a manter a prestação de serviços de ensaios para a norma que foi atualizada.

No Brasil, a entidade responsável pela comercialização de normas técnicas é a **ABNT** – Associação Brasileira de

Normas Técnicas, que é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Informo ainda que, em consulta ao Gestor Financeiro da Fipase, há recursos disponíveis no orçamento da Fundação para 2024.”

É o relatório.

Passa-se à análise.

Resta evidente a impossibilidade de competição para a prestação do serviço solicitado já que a **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas, que é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais, é a única entidade responsável pela comercialização das normas técnicas solicitadas.

Logo, não existe a possibilidade de comparação de valores ou serviços similares no mercado pois somente eles realizam tal serviço.

Dessa forma há a inexigibilidade do processo licitatório, pela inviabilidade de competição, ante o disposto no Art. 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

Portanto, não há óbice para a contratação com fulcro no art. 74 *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as formalidades estabelecidas no art. 72 do mesmo dispositivo legal.

Ante ao exposto, somos pelo prosseguimento do processo de compras na forma de inexigibilidade de licitação, atendo-se aos critérios e requisitos citados.

À apreciação superior.

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2024.

Ana Carolina F. M.P. Archiza
Assessora Técnica Jurídica da FIPASE
OAB/SP Nº 304.618



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
PROCESSO Nº 079/2024**

Sandro Scarpelini, Diretor Presidente da FIPASE, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Comissão Interna de Licitações no bojo dos certames licitatórios e ADJUDICA o objeto da INEXIGIBILIDADE de Licitação, à empresa abaixo, conforme especificado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, CNPJ: 33.402.892/0001-06, valor de R\$ 4.935,50 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), para aquisição de 03 normas técnicas IEC.

Base Legal: Art. 74, caput, inciso I, §1º, da lei nº 14.133/2021

Ribeirão Preto, 19 de Abril de 2024.


Sandro Scarpelini
Diretor Presidente

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Termo nº 172/2023 - Colaboração - Processo Digital PMRP nº 2023.051811

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC: ABREE - Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos.

Objeto: Implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em fim de vida, em atenção à Lei Federal nº 12.305/2010 e ao Decreto Federal nº 10.240/2020, objetivando o recebimento desses equipamentos gerados no território do Município, bem como a sua destinação final ambientalmente adequada.

Prazo: prorroga-se mais 12 meses, a partir de 14/06/2024.

Ribeirão Preto, 22 de abril de 2024

DAIANE ERRERA DA SILVA

Diretora do Departamento de Administração Geral

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 015/2024 - Processo nº 079/2024

Sandro Scarpelini, Diretor Presidente da FIPASE, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Comissão Interna de Licitações no bojo dos certames licitatórios e ADJUDICA o objeto da INEXIGIBILIDADE de Licitação, à empresa abaixo, conforme especificado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, CNPJ: 33.402.892/0001-06, valor de R\$ 4.935,50 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), para aquisição de 03 normas técnicas IEC.

Base Legal: Art. 74, caput, inciso I, §1º, da lei nº 14.133/2021.

Ribeirão Preto, 19 de Abril de 2024

PROF. DR. SANDRO SCARPELINI

Diretor Presidente da FIPASE

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde

EXTRATO AO CONTRATO Nº 022/2024

Cessionário: VISUAL SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Cessão de direito de uso temporário e compartilhado de espaço para montagem do stand, dentro do espaço locado pela CEDENTE, durante a HOSPITALAR (Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Serviços e Tecnologia para Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Clínicas e Consultórios) de 2024.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até a data do encerramento do evento.

Assinatura: 19/04/2024.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 023/2024

Cessionário: GPHANTOM SIMULADORES PARA TREINAMENTO LTDA.

Objeto: Cessão de direito de uso temporário e compartilhado de espaço para montagem do stand, dentro do espaço locado pela CEDENTE, durante a HOSPITALAR (Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Serviços e Tecnologia para Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Clínicas e Consultórios) de 2024.

Valor: R\$1.000,00 (mil reais).

Prazo: O contrato vigorará da data de sua assinatura até a data do encerramento do evento.

Assinatura: 19/04/2024.

PROF. DR. SANDRO SCARPELINI

Diretor Presidente da Fundação Instituto

Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto

RP MOBI - Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S.A.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 001/2024 - Contrato nº 9912342443

Contratante: RP Mobi - Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S.A.;

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS;

Valor Global Estimado: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses;

Fundamento legal: inciso I do art. 30, da Lei nº 13.303/16;

Data da assinatura: 23/01/2024.

